MICROFILMADO
SOB Nº
0000071907
5º RCPJ DA CAPITAL

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO INSTITUTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 22.238.435/0001-01

Capítulo I - DA DENOMINAÇAO, SEDE E FINS

Art. 1º - O INSTITUTO JEQUITIBÁ, doravante designado por entidade, constituído em 17/10/2009, é uma pessoa jurídica de direito privado ,qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP em 14/maio/2015, processo MJ 08000.013093/2015-39,publicado no DOU em 22/maio/2015 sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Rua Alcides Ricardini Neves N°12 conj. D#3 - , Cidade Monções - São Paulo- SP, CEP: 04575-050,e , Filial no Edifício New Century, situado na Rua Leopoldo Couto Magalhães Junior, 758 – 11 andar – Itaim Bibi – São Paulo – SP, CEP 04542-000

Art. 2º - A entidade tem por finalidade I – Promoção da assistência social; II- promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; III – promoção da segurança alimentar e nutricional; IV – defesa, preservação , conservação, estudo e execução de projetos do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; com o emprego de tecnologias atuais e o desenvolvimento de novas tecnologias nas áreas de reciclados, resíduos sólidos e resto da construção civil; V – promoção do voluntariado; VI – promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; VII- experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos de produção, comercio, emprego e crédito; VIII- promoção de direitos estabelecidos, entendimento e construção de novos direitos e deveres nas áreas tributárias nas esferas Federais, Estaduais e Municipais adequando, atualizando, capacitando, modernizando técnicas, programas de computador e equipamentos e ampliando os conhecimentos de pessoal das áreas de recursos humanos, de contabilidade, de administração, de finanças e de tecnologia da informação, aprimorando as novas e correntes legislações em vigor e assessorando juridicamente o interesse suplementar e seus benefícios; IX - promoção da ética, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e dos valores universais; X – estudos e pesquisas, execução, desenvolvimento, implantação de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, nas áreas na qual se tem por finalidade; XI - promoção gratuita de saúde e educação mediante financiamento com seus próprios recursos conforme determina o artigo 6 do decreto 3100/99; XII – Atividades em esportes em geral.
Parágrafo único – A entidade não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social (Lei 9.790/99, Parágrafo único do art.1°);

MICROFILMADO
SOB Nº
0000071907
5º RCPJ DA CAPITAL

Jequitibá
Instituto.org

Art. 3º – No desenvolvimento de suas atividades, a entidade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião (Lei 9.790/99 incisos I do art. 4°);

Parágrafo único – Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio de execução direta e indireta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, e ou da prestação de serviços intermediários com estudo, planejamento e execução, técnica, administrativa, financeira, e jurídica de projetos nas áreas tributárias de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, (Lei 9.790/99, Parágrafo único do art. 3°);

Art. 4° – A entidade terá um Regimento Interno que, aprovado pela diretoria, disciplinará o seu funcionamento;

Art. 5° – A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a entidade se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regeram pelas disposições estatutárias.

Capítulo II – DOS ASSOCIADOS

Art. 6º – A entidade é constituída (o) por número ilimitado de associados. Parágrafo Único: A admissão, demissão e exclusão dos associados é atribuição da assembleia geral.

Art. 7º – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:
I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
II – tomar parte nas Assembleias Gerais;

Art. 8º – São deveres dos associados:
I – cumprir as disposições estatutárias e regimental;
II – acatar as decisões da Diretoria;

Art. 9º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da entidade.

Capítulo III – DOS CRITÉRIOS PARA ADMISSAO, DEMISSAO E EXCLUSAO DOS ASSOCIADOS

Art. 10º – Poderão se associar a entidade quaisquer pessoas, desde que preencham os seguintes requisitos:
a) para admissão o proponente a associado deverá preencher ficha cadastral que será analisada pela diretoria e uma vez aprovada, será homologada pela assembleia geral.
b) O proponente deverá receber o apoio de dois associados por escrito.
Parágrafo único – Na forma do artigo 55 do Código Civil, poderão ser instituídas categorias de membros desta entidade inclusive com vantagens especiais, no entanto todos os associados deverão ter direitos iguais.

MICROFILMADO
SOB Nº
0000071907
5º RCPJ DA CAPITAL

Art. 11º – Além dos casos naturais, como morte e ou outras impossibilidades afins, o associado poderá perder esta condição através das seguintes formas: demissão ou exclusão.
Parágrafo 1º – Em atendimento ao item II do artigo 54 do Código Civil pela demissão, o associado perde sua condição de membro dirigindo requerimento neste sentido a diretoria que por sua vez homologará sua saída.
Parágrafo 2º – Ainda em atendimento ao mesmo dispositivo legal do Código Civil pela exclusão o membro poderá ser destituído desta qualidade desde que estejam presentes as seguintes condições:
a) justa causa;
b) assegurar o pleno direito de defesa e de recurso, que deve ser encaminhado à assembleia da entidade;
c) convocação especialmente para o fim de exclusão;
d) deliberação fundamentada em assembleia geral
e) aprovação da maioria absoluta dos presentes.
Parágrafo 3º – Genericamente, consideram-se motivos justos para exclusão do associado toda e qualquer desobediência aos dispositivos deste estatuto. Outros motivos somente serão assim considerados se decididos por assembleia geral convocada na forma deste estatuto.

Capítulo IV – DA ADMINISTRAÇAO

Art. 12º – A entidade será administrada pela: Assembleia geral; Diretoria; Conselho Fiscal, (Lei 9.790/99, Inciso III do art.4°);
Parágrafo único – A entidade remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos respeitados, em ambos os casos os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades. (Lei 9.790/99, inciso VI do art.4°);

Art. 13º – A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14º – Compete a Assembleia Geral: eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal; decidir sobre reformas do Estatuto; decidir sobre a extinção da entidade; decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

Art. 15º – A Assembleia geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para: aprovar a proposta de programação anual da entidade submetida pela Diretoria; apreciar o relatório anual da Diretoria; discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 16º – A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada: pela Diretoria; pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados e em segunda convocação com qualquer número de associados conforme determina o artigo 60 do código civil;

Art. 17º – A convocação da Assembleia geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias. Parágrafo

MICROFILMADO
SOB Nº
0000071907
5º RCPJ DA CAPITAL

Jequitibá
Instituto.org

Único – Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 18º – A entidade adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Lei 9.790/99, inciso II do art. 4°);

Art. 19º – A Diretoria será constituída por no mínimo duas ou mais pessoas físicas sendo uma designada Presidente e as outras simplesmente diretores.

Parágrafo 1º – O mandato da Diretoria será de dois anos com direito a reeleição. A eventual substituição de membros da diretoria se dará por Assembleia Extraordinária. Em qualquer um dos casos acima será necessário, em cumprimento ao parágrafo único do artigo 59 do Código Civil, convocação especialmente para este fim, sendo necessária a presença de metade dos membros da entidade, com aprovação de 2/3 dos presentes.

Parágrafo 2º – Para destituição da diretoria conforme estabelece o item I do artigo 59 e seu parágrafo único deverá ser convocada assembleia especialmente para este fim sendo que será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia.

Art. 20º – Compete a Diretoria: elaborar e submeter a Assembleia Geral a proposta de programação anual da entidade; executar a programação anual de atividades da entidade; elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual; reunir-se com entidade públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; contratar e demitir funcionários;

Art. 21º – A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 22º – Compete ao Presidente: administrar e representar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente na forma do item III do artigo 46 do Código Civil a entidade, podendo para tanto se houver necessidade nomear, conjuntamente com outro membro da diretoria procurador através de mandato com poderes específicos cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno; presidir a assembleia geral; convocar e presidir as reuniões da diretoria;

Art. 23º – Compete ao Diretor empossado.
I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.
II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.
III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 24º – Compete aos demais diretores empossados, caso haja; secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas; publicar todas as notícias das atividades da entidade;

Art. 25º – Compete aos demais diretores empossados, caso haja; arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos,

MICROFILMADO
SOB Nº
0000071907
5º RCPJ DA CAPITAL

mantendo em dia a escrituração da entidade; pagar as contas autorizadas pelo Presidente; apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas; conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

Art. 26º – O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros, eleitos pela Assembleia Geral: 1° - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Art. 27º – Compete ao conselho fiscal: examinar os livros de escrituração da entidade; opinar sobre os balanços e relatórios do desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, (Lei 9.790/99,inciso III do art.4°), requisitar a diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico- financeiras realizadas pela entidade; Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independente; convocar extraordinariamente a assembleia geral;
Parágrafo único: O conselho fiscal se reunirá ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo V – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 28º – Os recursos financeiros necessários a manutenção da entidade poderão ser obtidos por: Termos de parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação; Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais; Doações, legados e heranças; Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração; Contribuição dos associados; Recebimento de direitos autorais etc.

Capítulo VI – DO PATRIMÔNIO

Art. 29º – O patrimônio da entidade será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 30º – No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, que preferencialmente tenha o mesmo objetivo social, (Lei 9.790/99, Inciso IV do art. 4°);

Art. 31° – Na hipótese da entidade obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido por recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social (lei 9.790/99, inciso V do art.4°).

Jequitibá
Instituto.org

MICROFILMADO
SOB Nº
0000071907
5º RCPJ DA CAPITAL

Capítulo VII – DA PRESTAÇAO DE CONTAS

Art. 32º – A prestação de contas da entidade observará no mínimo (Lei 9.790/99, inciso VII do art.4°); os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão; a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento; a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VIII – DAS DISPOSIÇOES GERAIS

Art. 33º – A entidade será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 34º – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 35º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

São Paulo 18 de setembro de 2019

Robson Barouki Marques
Presidente

Advogado:
DR MARCO ANTONIO AGUIAR Nº GOLATO
OAB/SP 113814

Av.Tabaquara, 1535 Saude-Tel 5585-9822 Of.: Dr.José Gonçalves Ferreira
Válido somente com o selo de autenticidade: S11018AB0167429
Reconheço, por semelhança, a firma de: ROBSON BAROUKI MARQUES.
São Paulo, 08 de novembro de 2019.
Em testemunho _____ da verdade.
_____
Bel.GUILHERME CREMA DE SALLES - ESCREVENTE
Preço da firma R$6,25 (s/valor) Total R$6,25 (OP:37/2019)

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
115055
FIRMA 1
S11018AB0167429

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
21º SUBDISTRITO SAÚDE
BEL. GUILHERME CREMA DE SALLES
ESCREVENTE AUTORIZADO

5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Titular: Paula da Silva Pereira Zaccaron

Rua XV de Novembro, 251 - 4º andar - Centro
Tel.: (XX11) 3101-9815 - Email: 5rtdsp@5rtdsp.com.br - Site: www.5rtdsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 71.907 de 08/11/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 15/10/2019, o qual foi protocolado sob nº 97.751, tendo sido registrado sob nº **71.907** e averbado no registro nº 71.138 de 19/08/2019 no Livro de Registro A deste 5º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

São Paulo, 08 de novembro de 2019

Marco Aurélio Pereira
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 119,35	R$ 33,95	R$ 23,24	R$ 6,28	R$ 8,18
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 5,75	R$ 2,50	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 199,25

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00181543254759465

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1135894RJCA000053182CD19I